

A lógica do capital fictício e a determinação dos preços das *commodities* soja e minério de ferro

Layza da Rocha Soares¹

Área 6: Agricultura, Espaço e Meio Ambiente no desenvolvimento capitalista

Resumo:

Este trabalho tem como objetivo compreender em que medida a expansão da produção das commodities da soja e do minério de ferro está relacionada à lógica especulativa do capital fictício. Mais especificamente, como essa lógica pode influenciar a determinação dos preços dessas commodities. Utiliza-se como referencial teórico a teoria da renda da terra de Marx, bem como do conceito de capital fictício desenvolvido pelo mesmo autor. Verifica-se que lógica especulativa está presente na formação do preço da terra (do seu pressuposto, a renda fundiária) e, conseqüentemente, nos preços dos produtos agrícolas e minerais tanto de produção quanto de mercado. Além disso, existem novas formas de capital fictício que afetam diretamente esses preços, como os derivativos.

Palavras-chave: renda da terra; capital fictício; especulação.

Abstract:

This paper aims to understand how the expansion of the production of soy and iron ore commodities is related to the speculative logic of fictitious capital. More specifically, how this logic may influence the price of these commodities. Marx's theory of land rent is used as a theoretical framework, and the concept of fictitious capital developed by the same author. It appears that speculative logic is present in the formation of the price of land (from its assumption, land rent) and, consequently, in the prices of agricultural and mineral products of both production and market. In addition, there are new forms of fictitious capital that directly affect these prices, such as derivatives.

Keywords: ground rent; fictitious capital; speculation.

¹ Doutoranda do PPGE/UFF e membro do Núcleo de Estudos em Economia e Sociedade Brasileira (NEB). E-mail: layzars@gmail.com.

Introdução

Atualmente, uma profusão de estudos tem apontado que o capitalismo contemporâneo se encontra em um novo padrão de acumulação sob égide do capital financeiro globalizado, que reinsere o Brasil e outros países latino-americanos na ‘nova’ divisão internacional do trabalho como grandes provedores de produtos agrícolas e minerais (PAULANI, 2012; 2013; FINE, 2013; DELGADO, 2012; ROSSI et al., 2011; SVAMPA, 2013).

No século XXI, ao mesmo tempo em que ocorreu um maior processo de desregulamentação e liberalização dos mercados financeiros (iniciado no final do século passado), no Brasil se deu uma rápida expansão da produção de commodities², com destaque para o minério de ferro e de soja (tanto no período do boom das commodities, quanto depois). Por exemplo, no ano de 2017, os 10 principais produtos (maiores receitas) exportados pelo país foram especialmente da agroindústria (em ordem decrescente: soja triturada, minério de ferro, petróleo, açúcar de cana, automóveis, carne de frango, celulose, farelo de soja, café cru em grãos, carne bovina – MDIC, 2018).

A expansão sem precedentes da produção de soja e do minério de ferro ocorreu com a utilização cada vez maior de instrumentos financeiros. As novas fontes financeiras de financiamento para a produção da soja cresceram em grande medida a partir das Cédulas do Produto Rural nos anos 90³. Nos anos 2000, apesar do aumento do crédito privado via instrumentos financeiros, o agronegócio brasileiro obteve volumes crescentes de crédito subsidiado do Estado, com recursos via negociação de Títulos do Tesouro Nacional, que saltaram de R\$15 bilhões na safra de 2001/2002 para R\$188 bilhões em 2016 (BRASIL, 2017).

Entre 2000 e 2011, o número de contratos futuros relativos às commodities, negociados na BM&FBovespa cresceu de 670 mil para 2,65 milhões. Nesse mesmo período, o percentual de contratos com entrega física reduziu-se de 80% para 29% na mesma bolsa de valores. E o

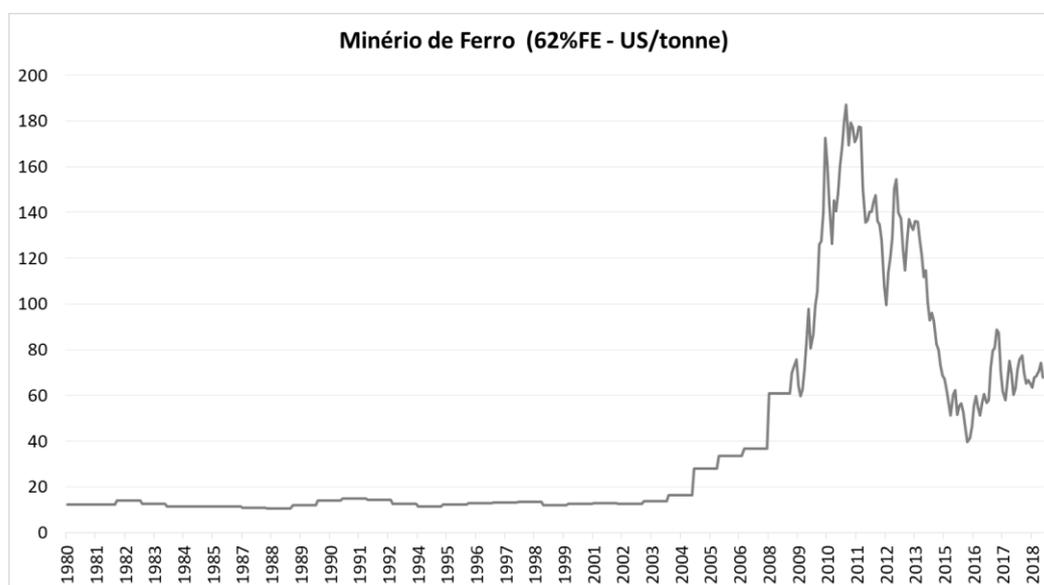
² Essa expansão foi acompanhada por uma perda do dinamismo do setor industrial, especialmente dos mais intensivos em tecnologia, e maior especialização da pauta de exportações em produtos de baixo valor agregado (CANO, 2012; FUNCEX, 2016).

³ Na década de 80, com o esgotamento da capacidade de endividamento do Estado brasileiro (principal financiador da produção agrícola) devido à chamada ‘crise da dívida externa’, surgiu a necessidade de se criar novos mecanismos de circulação de capital dos países centrais, credores dessas dívidas. Esses mecanismos se traduziram em uma ampliação exponencial da circulação de capital, através da securitização das dívidas do Estado (Rezende e Zylbersztajn, 2008). Com isso, nos anos 90, novos mecanismos financeiros (abertura de ações em Bolsa, investimentos dos fundos de pensão, soja verde, entre outros) foram criados, tais como a Cédula de Produto Rural, que permitiu mecanismos privados de crédito através de adiantamentos financeiros, contribuindo para a evolução dos títulos circulados no mercado interno para gerar liquidez. Essa criação levou a modificações, como um título cambial e comercial, que inverteu a lógica do “plantar primeiro para depois vender”, segundo Rezende e Zylbersztajn, 2008. Mas veremos posteriormente que não é nova essa lógica. Nos anos 2000, foram criados mais novos títulos nominativos para o agronegócio, que permitiram estender a liquidez e as margens de ganho de intermediação aos participantes organizados da cadeia produtiva capazes de emitir certificados, tais como Certificado de Depósito do Agronegócio (CDA- Lei nº 11.076/2004).

Agronegócio passa a ter a maior participação de empresas de capital aberto na bolsa de valores BM&FBovespa (IBRI, 2013).

Em 2008, o preço do minério de ferro deixa de ser conduzido pelo mecanismo de preços fixos do sistema benchmark⁴ e os contratos passam a ser negociados (majoritariamente) no sistema de preços spot⁵ (de curtíssimo prazo) abrindo oportunidades para a utilização de instrumentos financeiros, tais como proteção à volatilidade dos preços. No mesmo ano, também surge o primeiro mercado de derivativos para o minério de ferro, a partir do lançamento de contratos de swaps de minério de ferro pelos bancos Credit Suisse e Deutsche Bank (IBRAM, 2010; SAES, 2017). No gráfico 1, é possível observar a mudança radical nos preços do minério de ferro a partir de 2008 com essas mudanças.

Gráfico 1: Preço internacional do minério de ferro 1980 - 2018



Fonte: FMI (2017)

Acredita-se que o crescimento desses e outros mecanismos financeiros têm influenciado diversas esferas da economia brasileira, especialmente, a cadeia produtiva dos dois principais produtos

⁴ Esse sistema adotado por 40 anos funcionava da seguinte forma: a partir de novembro de cada ano, os principais produtores (o “Big Three”: a Vale, BHPBilliton e Rio Tinto – possuidoras de 2/3 da produção mundial) e compradores (siderurgias japonesas – Usinor, BSC e Nippon Stell; alemãs - Rohstoffhandel e Erzkontor) negociavam a portas fechadas o preço mundial do minério de ferro que vigoraria durante um ano. Já quem não tinha contrato, estava sujeito às altas variações do mercado à vista (spot). Em 2008, A China sustentou a demanda global e começou a barganhar por cortes de preços. Ao mesmo tempo em que a produção siderúrgica despencou e levou à queda do preço no mercado à vista, fazendo com que as siderúrgicas chinesas (que mantinham 68% da importação mundial) a quebrarem os contratos e se conduzirem ao mercado spot. Às grandes mineradoras, especialmente a Vale (maior mineradora do mundo), não restou alternativa a não ser abandonar o sistema tradicional que era conduzido principalmente pelos ofertantes (IBRAM, 2010; SAES, 2017).

⁵ Nesse mercado spot, o preço do minério de ferro é determinado através da coleta de preços diários no mercado e os contratos futuros fechados no dia. Em outras palavras, reflete os níveis de demanda e oferta de um determinado momento e de diversas formas e regiões diferentes.

exportados pelo país: soja e minério de ferro. Considera-se que essas mudanças fazem parte da lógica do capital fictício que interfere na dinâmica de acumulação global e sob a qual o capitalismo contemporâneo está subordinado. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo compreender em que medida a expansão da produção de ambas as commodities está relacionada a essa lógica do capital fictício. Mais especificamente, como essa lógica pode influenciar a determinação dos preços dessas commodities.

Para atingir esse objetivo pretende-se compreender do ponto de vista teórico a formação dos preços das commodities através da teoria da renda da terra de Marx e verificar como essa formação se relaciona com a lógica do capital fictício. O propósito aqui é apenas lançar luz sobre a temática, do ponto de vista teórico, e não exaurir o assunto. Além desta introdução, o trabalho contém mais duas seções que seguem.

Formação dos preços dos produtos agrícolas e minerais e a renda da terra

Para compreender do ponto de vista teórico a formação dos preços dos produtos agrícolas e minerais este trabalho utiliza-se como referencial teórico a teoria da renda da terra de Marx, mais especificamente, a seção VI do livro III de O Capital.

Nesta seção, Marx (2017) analisa as relações de produção e de intercâmbio resultantes do investimento de capital na agricultura (na produção dos principais produtos agrícolas, mas que também serve para a mineração, como o próprio autor coloca), mais especificamente da relação entre o capitalista (industrial) que vai produzir e o proprietário fundiário (dono do lugar que ocorrerá a produção⁶) que cobrará um arrendamento por isso.

Parte do pressuposto de que a agricultura, assim como a manufatura, está dominada pelo modo de produção capitalista, ou seja, baseia-se na expropriação dos trabalhadores rurais da terra e sua subordinação a um capitalista que explora a agricultura visando o lucro.

Tem como premissa histórica o monopólio da propriedade da terra que é base do modo de produção capitalista. Modo no qual os *verdadeiros cultivadores do solo* são assalariados, empregados por um capitalista que só se dedica à agricultura como um investimento de seu capital numa esfera específica da produção⁷. Este capitalista, arrendatário, paga ao proprietário da terra por ele explorada uma quantia em dinheiro estabelecida por contrato em troca da permissão de investir seu

⁶ Esta teoria não se restringe apenas à agricultura, na qual o capitalista produtivo tem que pagar algo a quem possui a terra, refere-se ao capital geral, ao monopólio da propriedade privada do espaço. Vivemos numa sociedade da “propriedade privada das coisas”, em que tudo é privatizado, especialmente o lugar em que se produz. Isto vale tanto para o setor rural como para o setor urbano. Para mais detalhes sobre a temática ver Harvey (2013a,b).

⁷ Marx (2017) mostra que na questão da realização da renda do solo estão reunidas e confrontadas as três grandes classes sociais existentes: o trabalhador assalariado, o capitalista industrial e o proprietário fundiário (pág. 679).

capital nessa área, de utilizar a terra, seja em seu estado natural ou cultivada (assim como o capitalista-mutuário paga juros determinado ao capitalista-prestamista pelo uso de seu capital). Essa soma de dinheiro se chama renda fundiária e é a forma na qual se realiza economicamente a propriedade fundiária, a forma na qual esta se valoriza.

O monopólio da propriedade privada capacita o seu proprietário a cobrar um valor, a impor a taxa como arrendamento. Esse proprietário determina o preço do solo, o qual não é senão a receita capitalizada do arrendamento da terra.

A terra não é produto do trabalho humano (terra-virgem) e, portanto, não possui valor nenhum⁸, mas pelo simples fato de constituir uma fonte de renda a seu proprietário (monopolizável e alienável) torna-se objeto de compra e venda e funciona como mercadoria (o que serve como justificativa da propriedade privada, assim como a água ou o escravo, por exemplo). O preço da terra é tão irracional como o preço do trabalho, ele não tem valor, mas tem preço, uma vez que por trás dessa expressão se esconde uma relação econômica real. O seu montante é determinado pela grandeza que se espera obter do rendimento futuro do solo e da taxa de juros vigente, ou seja, o solo é vendido na qualidade de gerador de renda e com caráter prospectivo da renda.

O preço da terra não cultivada é determinado pelo preço das terras cultivadas de igual qualidade e localização equivalente (embora sua renda seja puramente ilusória enquanto não é utilizada de fato). Em outras palavras, o preço da terra não passa de rendimento capitalizado, ou seja, ele é pago sobre rendas futuras, determinado a priori e realizado quando se encontram compradores⁹. Por exemplo, o preço de uma terra que se espera produzir uma renda anual de \$200, sendo a taxa de juros existente de 5%, será de \$4000, porque esta é a grandeza de um capital que, depositado na conta poupança de um banco ou investido em títulos, ou ainda emprestado a essa taxa de juros rende anualmente o montante de \$200. Na prática, o preço da terra se apresenta um pouco superior a \$4000 (a uma taxa de juros sobra a qual se compra a renda fundiária), pois este tipo de investimento é considerado particularmente mais seguro que outros, mesmo que possa render um montante inferior.

O movimento do preço da terra é regulado pela taxa de juros e tem como pressuposta a renda fundiária (de grandeza constante). Se a taxa de juros vigente reduzisse de 5% para 4%, um rendimento anual de \$200 representaria a valorização de um capital de \$5000, ao invés de \$4000 (como no exemplo anterior), ou seja, a diminuição da taxa de juros resulta em um aumento do preço

⁸ O solo não tem valor em si mesmo, porque não representa um trabalho nele objetivado.

⁹ Isso ajuda a explicar o crescimento do preço da terra de toda uma região e a especulação com terras. Por exemplo, Pitta e Mendonça (2014) explicam a relação atual entre o ciclo de especulações com commodities e a terceirização financeira para especulação com terras agrícolas. Flexor e Leite (2017) apontam um aumento da especulação de terras no Brasil entre 1990 e 2000. Estes autores explicam que o progressivo aumento do preço da terra no país entre 1995 e 2013 ocorreu em decorrência, e concomitantemente, do aumento do preço de algumas commodities, como soja e carne.

do solo, e vice versa. Com a taxa de juros de 4%, o comprador teria reposto em 25 anos o preço de compra de sua propriedade mediante os ganhos desta última, e não em 20 anos, se a taxa fosse 5%.

À medida que o capitalismo se desenvolve com o aumento da demanda por produtos agrícolas e terras, o preço do solo tem uma tendência à alta, uma vez que a taxa de juros (regulada pela taxa de lucro¹⁰) tem uma tendência à queda em consequência do crescimento do capital monetário emprestável (aumento da oferta no mercado de capitais, por exemplo).

A renda fundiária pode ser confundida com a forma de juros que ela assume para o comprador, fazendo com que seu caráter específico fique desconhecido e pareça como resultado da propriedade de um capital portador de juros. Embora a capitalização da renda pressupõe a própria renda, esta última não pode ser explicada através de sua própria capitalização.

A propriedade da terra não cria a parcela de valor que se transforma em lucro extra, apenas capacita o proprietário fundiário, a transferir esse lucro extra do bolso do fabricante (*capitalista industrial*) para o seu próprio bolso. Em outras palavras, capacita o proprietário a apropriar-se da diferença entre o lucro individual e o lucro médio; o lucro assim embolsado se renova periodicamente, pode ser capitalizado e aparece, então, como preço da própria força natural. Ela não é a causa da criação desse lucro extra, mas sim da sua conversão à forma da renda fundiária.

O proprietário da terra não participa diretamente da produção, mas se apropria, na forma de rendimento, o que vem do capital produtivo, ou seja, da mais valia.

A renda do solo que o capitalista agrícola paga ao proprietário fundiário tem como fonte um lucro extraordinário que, quando normal e não resultado fortuito de transações no interior do processo de circulação¹¹ é produzido como a diferença entre o produto do investimento de quantidades iguais de capital e trabalho. Essa diferença corresponde ao lucro acima da média obtido pelo capitalista que, caso contrário, não investiria na agricultura se tivesse que sacrificar parte de seu lucro médio. Em outras palavras, esse lucro extra se define pela diferença entre o preço de produção individual da mercadoria e o preço de produção de mercado.

Marx demonstra a existência de três tipos de renda fundiária, a renda diferencial I, a renda diferencial II e a renda absoluta. A renda diferencial I é resultado da produtividade distinta de investimentos iguais de capital em solos de mesmo tamanho e, se determina pela diferença entre o rendimento do capital investido no solo menos fértil e do capital investido no (s) solo (s) de melhor qualidade. Essa diferença de produtividade tem duas causas gerais e totalmente independentes: a

¹⁰ Ver Seção III de Marx (2017) para mais detalhes sobre a tendência decrescente da taxa de lucro.

¹¹ Ou seja, o excedente que o arrendatário paga ao proprietário fundiário não representa uma dedução do salário nem do lucro médio do capital.

fertilidade do solo (composição química e/ou meios mecânicos, ou ainda o grau da força produtiva do trabalho) e a localização das terras¹².

Para explicar a determinação da renda diferencial, Marx parte (criticamente) do argumento teórico de Ricardo de que essa renda crescia com o processo de acumulação de capital e com a necessidade de se ocupar terras menos férteis aumentava-se o custo de produção¹³ e, assim o seu valor. Como as melhores terras possuem custo de produção menor que o social e com as diferentes taxas de lucro individuais, o proprietário da terra (“leiloeiro”) barganha e através de leilão acaba por determinar o preço de produção que seria dado pela terra menos produtiva (requerida pela produção).

Marx demonstra que, sim, o preço de produção do pior solo é sempre o preço regulador de mercado, todavia, sua única condição é a desigualdade dos tipos de solo e não como os clássicos (West, Malthus e Ricardo) apontavam que a renda diferencial pressupõe necessariamente um avanço para solos cada vez piores (nesta sequência) ou uma fertilidade sempre descendente da agricultura.

Nesse sentido, o preço de produção social dos produtos agrícolas (e minerais), em torno do qual oscilam os seus preços de venda, não se regula, como no caso da indústria, pelas condições médias de produção, mas através das condições de produção das terras menos produtivas em determinado momento¹⁴. Esta circunstância permite que os capitalistas que investiram seus capitais nas terras mais produtivas obtenham um lucro extraordinário que torna-se permanente, pois se deve a um fator natural que existe em quantidade limitada e é, por isso, monopolizável, alienável, sem que os capitalistas dos piores tipos de solo possam comprar no mercado para nivelar sua situação a dos primeiros. Mas esse lucro extra é apropriado pelos proprietários de terra, os quais são os beneficiários de sua maior fertilidade, ou seja, o monopólio da propriedade privada é o pressuposto da renda diferencial I.

Diferente de Ricardo que só observou a renda diferencial I apenas considerando a fertilidade natural das terras (ponderada pela localização), Marx mostra a existência da renda diferencial II, gerada pela produtividade diferencial de investimentos sucessivos de capital no mesmo solo. Os investimentos adicionais de capital (sob forma de adubos, irrigação, maquinaria etc) a uma mesma área, por exemplo, em terras de melhor qualidade que gera maior produtividade que seria obtida com os mesmos investimentos de capital em um solo de qualidade inferior (que é regulador do preço de produção geral), permite que se produza um lucro extra que se converte em renda

¹² Além dessas causas, Marx (2017) aponta outras, tais como: a distribuição de impostos; as desigualdades resultantes do desenvolvimento não uniforme da agricultura em diferentes regiões; a distribuição desigual do capital entre os arrendatários.

¹³ O crescimento da população e da economia exige um aumento da procura por alimentos e matéria prima e assim, se a demanda é maior do que a oferta, o preço se eleva até tornar mais atraente (rentáveis) os investimentos de capital efetuados em terras menos produtivas não utilizadas até o momento.

¹⁴ Ver Seção II de Marx (2017).

diferencial n°2 (mesmo que esse segundo investimento diminua a renda produzida por capital investido, ou por acre, mas aumente a massa de renda total).

A renda diferencial II é apenas uma expressão distinta da renda diferencial I, que coincide com ela quanto a seu conteúdo. A renda diferencial I é pressuposto da II. A diferente fertilidade dos diversos tipos de solo implica na renda diferencial na medida em que os capitais investidos produzam resultados desiguais, considerando a natureza igual dos capitais.

Sendo assim, as rendas diferenciais I e II são resultantes das diferenças de “*fertilidade natural*” e “*fertilidade econômica*” (esta dependente da intensidade do cultivo, da aplicação de tecnologia, da massa de capital), respectivamente, entre as diversas terras dedicadas a um mesmo cultivo. Essas diferenças permitem aos capitalistas que investem nas terras de melhores qualidades produzir um lucro extra permanente como consequência de existirem elas em quantidade limitada. E devido ao monopólio da propriedade privada, os proprietários dessas terras se apropriam desse lucro extraordinário, na forma de renda da terra.

O preço de produção geral que é estabelecido pelo preço individual do produto do solo de pior qualidade contém não só o preço do capital constante e do capital variável consumidos, o lucro médio do empresário, mas também uma renda a ser paga ao proprietário fundiário. Caso contrário, se o empresário investisse capital no solo sem pagar ao proprietário, este não arrendaria sua terra. Essa renda paga pelo solo, mesmo nas terras piores e cuja fonte é determinada pelo monopólio da propriedade fundiária, recebe o nome de *renda absoluta*. Diferente da renda diferencial, ela não depende dos resultados que possam produzir os sucessivos investimentos de capital em um mesmo terreno, nem da diferente qualidade e localização do solo, mas da menor composição orgânica do capital (proporção entre o capital constante e capital variável) investido na agricultura em comparação com o investimento na indústria.

Os capitais de mesma grandeza investidos em diferentes esferas da produção produzem, conforme sua distinta composição orgânica do capital e com a mesma taxa de mais-valia, diferentes massas de mais-valor. No caso da indústria, essas diferentes massas de mais-valor se nivelam para formar o lucro médio e encontram-se uniformemente distribuídas entre os diferentes capitais como parte do capital social. Por outro lado, na agricultura ou na produção mineral, quando se necessita de mais terras a propriedade do solo impossibilita esse nivelamento dos capitais investidos na terra e retém uma parte do mais-valor, que de outro modo comporia o nivelamento para formar a taxa geral (média) de lucro¹⁵. A renda constitui uma parte do mais-valor dos produtos do solo que é apropriada pelos proprietários fundiários e não pelos capitalistas.

¹⁵ Para mais detalhes sobre formação da taxa geral de lucro, ver seção II do O Capital livro III.

Como os setores agrícola e mineral produzem um valor maior que a média dos outros, devido as suas menores composições orgânicas do capital (mais trabalho e assim, maior mais-valia), suas produções são maiores, como se o preço de mercado fosse maior do ponto de vista da apropriação, compensando, nesse sentido, o investimento do capitalista nesses setores, já que ele necessita pagar uma renda fundiária.

A renda absoluta é ainda mais importante na indústria extrativa, na qual desaparece um elemento do capital constante (a matéria-prima) e predomina a composição orgânica mais baixa do capital. Neste caso, condições de mercado favoráveis são necessárias para que as mercadorias dessa indústria sejam vendidas por seus valores ou ainda para que a renda se torne igual a todo excedente do mais-valor da mercadoria acima de seu preço de produção.

É importante ressaltar que o preço de mercado de uma mercadoria não é idêntico a seu valor, só se coincidem excepcionalmente, apesar do preço de produção das mercadorias, em sua totalidade, estar regulado apenas por seu valor total e seu movimento seja determinado exclusivamente pelo movimento de seus valores. O fato dos produtos agrícolas serem vendidos acima de seu preço de produção não significa que são vendidos acima de seus valores (assim, como o fato de que os produtos industriais sejam vendidos por seu preço de produção não prova em absoluto que sejam vendidos por seus valores¹⁶). Marx aponta que é possível que os produtos agrícolas sejam vendidos acima de seu preço de produção e abaixo de seu valor.

A relação entre o preço de produção de uma mercadoria e seu valor está exclusivamente determinada [...] pela composição orgânica do capital que a produz. Se a composição do capital numa esfera da produção é menor que a do capital social médio, ou seja, seu componente variável, desembolsado em salários, é maior em proporção a seu componente constante, desembolsado nas condições materiais de trabalho, do que é habitual no caso do capital social médio, o valor de seu produto deve encontrar-se acima de seu preço de produção. Quer dizer, por empregar mais trabalho vivo, tal capital produz, com a mesma exploração do trabalho, um mais-valor maior, ou seja, mais lucro do que uma alíquota da mesma grandeza do capital social médio. Por isso, o valor de seu produto se encontra acima de seu preço de produção, já que esse preço de produção é igual à reposição de capital mais o lucro médio e que este é menor que o lucro produzido nessa

¹⁶ Marx (2017) mostra na Seção II que as mercadorias não são vendidas pelos seus valores individuais dentro de um processo produtivo, pois existem diferentes produtividades. O autor demonstra que investimentos de capitais de igual montante, com apenas composições orgânicas de capital distintas, definem um lucro médio que somado ao preço de custo, forma os preços de produção. Estes preços garantem que capitais de igual montante se apropriem de um mesmo lucro médio, independente da quantidade de mais-valor que produziram no processo produtivo. No entanto, em sua totalidade os preços de produção correspondem ao total dos valores. Nesse sentido, Marx comprova que as mercadorias não são vendidas pelos seus valores, ainda que sejam (na totalidade), exceto em setores de composição orgânica do capital igual à média.

mercadoria. O mais valor produzido pelo capital social médio é menor que o mais-valor produzido por um capital com essa composição inferior (Marx, 2017, pág. 819).

Por exemplo, se a demanda é maior do que a oferta, os preços de mercado são superiores aos preços de produção, e vice-versa, o que leva a conclusão de que as mercadorias não são vendidas por seus valores (intermediados pelos preços de produção), a não ser por uma mera casualidade.

A particularidade da renda fundiária está *no poder da propriedade fundiária de apropriar-se de uma parte crescente desses valores criados sem sua participação e uma parte cada vez maior do mais-valor é convertida em renda fundiária* (Marx, 2017, pág. 701), considerando que os produtos agrícolas se desenvolvam como valores (mercadorias) e que esses valores se realizem,

Toda a renda fundiária é mais-valor, portanto, depende do processo social de produção – do trabalho social total, do desenvolvimento da produção de mercadorias, as quais têm seus valores realizados no processo de circulação e sua medida depende das condições de mercado.

Formação dos preços, renda da terra e capital fictício

A seção anterior mostrou que: o preço de produção geral da mercadoria corresponde ao preço que os capitalistas querem obter no final do processo, na venda, para que ganhem em média a taxa média de lucro e que a renda da terra pressupõe o preço de produção dos produtos agrícolas (e minerais). Além disso, constatou-se que os preços de produção desses produtos contém uma renda (absoluta) que é apropriada pelos proprietários de terra, caso contrário, este proprietário não arrendaria sua terra e não faria sentido o capitalista produzir nesses setores.

Também vimos anteriormente que a relação entre o proprietário fundiário e o capitalista (industrial) corresponde à negociação da apropriação de algo que ainda não foi produzido, seguindo a mesma lógica do capital fictício (especulativa). A própria determinação do preço da terra, mesmo aquela não cultivada, em outras palavras, do espaço que gera uma expectativa de apropriação de uma forma de lucro e é precificado hoje, tem como base a forma do capital fictício.

Ao demonstrar que o processo de acumulação de capital global requer a autonomização de suas formas para efetivação de suas características, Marx (2017, capítulo 21) apresenta a terceira mercadoria especial do capitalismo¹⁷: o capital. Quando este (capital em conteúdo) na forma de dinheiro adquire um valor de uso de funcionar como capital (ou seja, de produzir lucro, mais-valor) surge a possibilidade do proprietário de um dinheiro, com a potencialidade de entrar no processo de circulação de capital, abrir mão de exercer essa potencialidade e emprestá-la a um outro indivíduo, que efetivamente, ingresse esse volume no processo de circulação (Carcanholo; Painscera; 2009). É

¹⁷ As outras duas formas são: o dinheiro e a força de trabalho.

assim, que emerge o capital portador de juros (que traz consigo o juros), o qual é lançado na circulação pelo capitalista monetário (proprietário da mercadoria-capital). E os juros constituirão o preço da mercadoria capital definido na transação entre o capitalista-proprietário (prestamista) e o capitalista-em-função (emprestador). A autonomia relativa deste processo de autonomização das formas¹⁸ acaba por definir um mercado específico no qual essa mercadoria capital é ofertada pelo capitalista monetário e demandada pelos capitalistas industriais (mercado de capitais).

É importante ressaltar que o capital portador de juros não participa diretamente do processo produtivo, portanto, não produz mais-valia, mas libera capital produtivo (que antes gastaria tempo em funções específicas de comércio e financiamento) e reduz o tempo de rotação do capital global.

Esse capital participa da apropriação da mais-valia total produzida, na forma de juros, na medida em que seu proprietário pode receber um rendimento em determinado período (auferindo juros) pelo simples fato de conceder o uso de seu capital a outro, forma semelhante à apropriação da renda da terra.

Marx (2017, p. 522) afirma que a forma de capital portador de juros “*é responsável pelo fato de que cada rendimento determinado e regular em dinheiro apareça como juros de algum capital, provenha ele de um capital ou não*”.

Um exemplo para auxiliar na compreensão está na ilustração da dívida pública. O Estado paga a seus credores a cada ano uma determinada quantidade de juros pelo capital que lhe emprestaram. O credor do Estado possui um título de propriedade (da dívida) que lhe confere o direito de participar das receitas anuais do Estado em determinada quantia, por exemplo, a 5%. O emprestador tem a possibilidade de vender esse título de dívida, de US\$100, a outro indivíduo. Se a garantia ofertada pelo Estado for atraente à taxa de juros de 5%, o proprietário A pode vender a B o título de dívida por US\$100, uma vez que para B não faz diferença emprestar US\$100 a 5% ao ano ou, em troca do pagamento de US\$100, garantir para si um tributo de US\$5 pago pelo Estado.

No entanto, o capital do qual o pagamento pelo Estado é considerado fruto do juros já não existe, foi consumido. Ele é ilusório, fictício. Essa é a base da categoria capital fictício, que é um desdobramento dialético do capital portador de juros e de outras formas autonomizadas do capital (de comércio de dinheiro e bancário). Ele é baseado na venda (apropriação) de uma promessa futura.

No caso do capital da dívida pública, mesmo transferido de A para B sua propriedade, continua a ser fictício e só a partir do momento em que esses títulos deixam de ser vendáveis que se desfaz sua aparência ilusória. Do ponto de vista individual, trata-se de capital para seu proprietário, pois possui

¹⁸ Como o capital de comércio de mercadorias, o capital de comércio de dinheiro, capital bancário (Marx, 2017).

o direito de apropriação da mais-valia produzida, e caso A queira repassar esse direito, revende transformando em dinheiro o seu capital fictício. Por outro lado, do ponto de vista global trata-se de capital fictício.

Importante ressaltar que o capital portador de juros não é capital fictício, uma vez que este não tem uma relação direta com o capital produtivo (Carcanholo; Paineira, 2009). O capital portador de juros tem um significado aparente de que uma soma considerável de dinheiro gera uma remuneração. No entanto, nem toda a remuneração tem como origem a existência de um capital e pode ter uma forma ilusória (capital ilusório – Carcanholo; Sabadini, 2009). E é o direito a esta remuneração (que está representada, necessariamente, por um título que poder ser comercializado) regular, que não tem como origem a existência de um capital, que recebe o nome de capital fictício. Em outras palavras, este nasce como consequência da existência generalizada do capital a juros, todavia, “é resultado de uma ilusão social”.

É um capital fictício porque detrás dele não há nenhuma substancia real (do ponto de vista da totalidade) e ele não contribui para a produção ou para a circulação da riqueza, pois não financia o capital produtivo, nem o comercial (Carcanholo; Sabadini, 2009).

O capital fictício corresponde a títulos de crédito, cujo movimento independe do capital originário (quando este existe) e seu preço têm movimentos característicos e é fixado de maneira peculiar. Seu valor de mercado flutua com o montante e a expectativa de rendimentos sobre os quais conferem título legal, ou seja, tem caráter especulativo, pois a base de sua remuneração é a participação em lucros futuros, que podem nem se realizar; é sempre o rendimento capitalizado e, por isso, tem base na taxa de juros. O preço desses títulos tem uma relação inversa com a taxa de juros, assim como o preço da terra.

Como a expectativa de apropriação precede a sua constituição, o valor total do capital fictício pode superar em grande medida o valor do capital industrial que lhe deu origem. Esta lógica do capital fictício influencia a dinâmica da acumulação capitalista de forma dialética, contraditória, assim como as outras formas autonomizadas do capital. O capital fictício permite a valorização do capital especulativo e a sua consequente ampliação e acumulação. Na realidade, é um fator atenuante das manifestações imediatas da contradição produção/ apropriação. Ele prorroga os problemas derivados da lógica especulativa, mas só o faz ampliando a contradição e o antagonismo no interior da própria sociedade capitalista (Carcanholo, 1999).

Apesar de parcela dos ganhos especulativos em forma de capital fictício destinar-se à ampliação do patrimônio na forma de compra de ativos reais, parte considerável do que parece como amplificação de ativos reais resulta simplesmente de valorização fictícia dos preços desses ativos, fruto da própria especulação.

O capital fictício apresenta uma funcionalidade para a dinâmica capitalista, tendo em vista que permite uma maior acumulação de capital, acelerando a rotação do mesmo, e, por consequência, aumentando a taxa média de lucro por período. Em contrapartida, do ponto de vista individual possui uma *disfuncionalidade* (Carcanholo; Paineira, 2009), visto que ele não é capaz de produzir mais-valor, pois não participa do processo produtivo, apesar de possibilitar o financiamento deste em algumas ocasiões (trazendo para o presente o que pode vir a ser no futuro). Além disso, exige um grau de apropriação mais elevado se comparado com aquelas obtidas nas atividades produtivas (Carcanholo, 1999).

Considerando que a lógica do capital fictício refere-se à apropriação do mais-valor e não de sua produção, caso esta lógica se amplie em detrimento da produção do excedente, o resultado será de diminuição da taxa média de lucro do sistema (se uma parte do capital total apropriar-se de um valor que está sendo cada vez menos produzido) e aprofundamento da trajetória cíclica da crise. Por isso, o capital fictício possui caráter contraditório e dialético.

Marx (2017) aponta que a base para o capital fictício pode provir de várias fontes, tais como: títulos de crédito, ações e, a parcela dos salários que é aplicada na forma de capital monetário. E analisa duas formas clássicas do capital fictício: a dívida pública (que representa capital passado, exemplificada anteriormente) e as ações (que corresponde ao direito sobre a apropriação futura do mais-valor que possa vir a ser produzido pela empresa em questão).

No capitalismo contemporâneo novas formas de capital fictício se apresentam, como por exemplo, os derivativos financeiros, que têm como base o desempenho de um ativo existente que pode ser um ativo financeiro, como taxa básica de juros de um país ou taxa de câmbio (utilizados para reduzir os riscos de variações nas respectivas taxas); ou físico, como commodities, ou ainda na ocorrência de um evento¹⁹. Os futuros (negociados em câmeras de compensação) e os “customizados” (negociados privadamente para troca de rentabilidade de ativos - swaps) são as principais categorias de derivativos negociadas (CARCANHOLO; PAINCERA; 2009; ROSSI et al., 2011).

Essas novas formas de capital fictício também possuem papel importante na crise do capitalismo atual, devido a sua *disfuncionalidade*, e na determinação do comportamento cíclico dos preços de commodities. Rossi et al. (2011) argumentam que o mercado de derivativos se torna a “locomotiva” da valorização da riqueza quando assume a prerrogativa de formação de preços e, assim alguns mercados à vista tornam-se dependentes desse mercado. Segundo os autores, há mercados de derivativos nos quais os preços à vista e futuro se determinam mutuamente, e em outros o lócus da

¹⁹ Por exemplo, a Bolsa de Chicago negocia weather futures destinados a prover proteção contra ocorrência de eventos climáticos.

determinação é o futuro. Isto ocorre porque a formação de preços se dá no mercado mais líquido e a liquidez do mercado de derivativos pode ser superior a do mercado à vista.

Um exemplo mais concreto que pode auxiliar na reflexão sobre como o valor do capital fictício, no caso dos derivativos, pode superar o valor do capital industrial que lhe deu origem refere-se à quantidade de contratos futuros de commodities financeiros e com entrega física. Segundo Belastro e Lourenço (2014), o percentual de contratos negociados na BM&FBovespa com entrega física no ano de 2000 foi de 80% (20% de contratos financeiros), e passou para 29% em 2011, quando os contratos financeiros totalizaram 71%. Outro exemplo, no ano de 2016, em dois dias do mês de março, a chinesa Commodity Exchange (DCE – que lançou contratos restritos a cidadãos e companhias nacionais) apresentou volumes de contratos futuros de minério de ferro que excederam o volume total importado pela China em todo o ano de 2015 (NAB, 2016; NG, 2016). A existência de derivativos de minério de ferro afetou a oscilação de seus preços (IBRAM, 2010).

Nesta última forma de capital fictício apresentada, os derivativos, potencializa-se ainda mais a mistificação (forma aparente do fenômeno) do capital, como se este se valorizasse por si só, sem a necessidade da produção. Mas sem esta última, sem o trabalho socialmente necessário, não há criação de mais-valor. Essa lógica do capital fictício é a mesma lógica que o capitalismo contemporâneo está subordinado. Como Marx (2017, p. 524) afirma, nessa lógica *“apaga-se até o último rastro toda a conexão com o processo real de valorização do capital e se reforça a concepção do capital como autômato que se valoriza por si mesmo”* (Marx, 2017, p. 524). E, portanto, é nesta mesma lógica que a formação dos preços dos produtos agrícolas e minerais tem como base.

Considerações Finais

O objetivo desse artigo foi compreender como a lógica do capital fictício interfere na determinação dos preços dos produtos da soja e do minério de ferro.

Verificamos que do ponto de vista teórico, essa lógica especulativa está presente na formação do preço da terra (do seu pressuposto, a renda fundiária) e, conseqüentemente, nos preços dos produtos agrícolas e minerais tanto naqueles de produção quanto de mercado. Foi demonstrado também que a causa da renda fundiária não é o monopólio da propriedade privada (este é o pressuposto), mas sim o lucro extraordinário do qual o proprietário da terra se apropria, seja através da diferença de produtividade do solo (renda diferencial I e II) ou pela distinção entre a composição orgânica do capital investido na agricultura e na indústria (renda absoluta).

A renda da terra possui uma aparência de juros do capital, aparece como se fosse uma forma autônoma de valorização. Essa forma (assim como do capital fictício), segundo Marx, se mostra de forma mistificadora, uma vez que os juros são apropriados sem a criação de mais valia e sua existência aparece ao mundo capitalista separada de toda conexão com o produto excedente do trabalho.

A renda fundiária é real do ponto de vista individual, mas fictícia do ponto de vista da totalidade. Ela é fruto da especulação financeira e “independe” da produção real da mais valia, tal como o capital fictício. No entanto, ela é mais valor e, portanto, depende do processo social de produção, apesar da sua forma aparente de ser apenas uma capitalização do valor investido na propriedade, tal como o capital fictício.

O artigo buscou demonstrar que não é a propriedade da terra que cria o valor, assim como não é a propriedade do derivativo ou do título de dívida pública que cria seus valores. Ela apenas capacita seus possuidores a se apropriar de um mais-valor.

É a particularidade da renda fundiária que segue a lógica do capital fictício: tanto proprietário fundiário quanto proprietário de ações e derivativos possui o poder de apropriar-se de uma parcela crescente de mais-valor sem participar de sua formação e uma parte cada vez maior é convertida em renda fundiária (em capital fictício).

Com as novas formas de capital fictício, os derivativos de commodities, existem outros fatores que influenciam no preço final da mercadoria, como os contratos futuros. Através do preço do minério de ferro (gráfico 1), por exemplo, foi possível observar a mudança na variação dos preços após a criação do mercado de derivativos desse produto.

Como a renda da terra é baseada na renda futura dos produtos do solo, determinada a priori e realizada caso se encontre compradores desses produtos, ou seja, em última instância depende da produção da mais valia, em um nível de abstração da não totalidade, de outro ponto de vista, Chesnais (2005) argumenta sobre uma insaciabilidade das finanças do capitalismo contemporâneo - da propensão do capital remunerado a exigir da economia real mais do que esta pode dar. Assim, o imediatismo e a pressão para crescer e alcançar alta rentabilidade leva as empresas a adotarem uma série de mecanismos, incluindo a hiper-exploração do trabalho e da natureza.

O último caso é, principalmente, a aquisição de vastas extensões de terra, especialmente em áreas ainda não exploradas pela agricultura moderna, com implantação repetida de grandes monoculturas, tecnologias que economizam trabalho e expropriação intensiva de recursos como solo, vegetação e água. Tal como observamos em nossa realidade concreta.

Para trabalhos futuros, sugere-se aprofundar o debate teórico apresentado, bem como investigações mais concretas com apresentação de dados e comparação com a teoria utilizada; um estudo sobre o financiamento das produções desses produtos provenientes do mercado financeiro; e a influência das grandes corporações (ligadas ao mercado financeiro) que comercializam esses produtos.

Referências

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2015/2016. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todaspublicacoes-de-politica-agricola/plano-agricola-pecuario/plano-agricola-e-pecuario-20152016.pdf/view>. Acesso em 23 de dezembro, 2017.

CANO, W. A desindustrialização no Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 831-851, dez. 2012.

CARCANHOLO, R.A. Precisões teóricas sobre o dinheiro e o capital especulativo parasitário. IV Encontro Nacional de Economia Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre, 1999.

CARCANHOLO, R.A.; SABADINI, M.S. Capital fictício e lucros fictícios. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, v. 24, p. 41-65, 2009.

DELGADO, G. Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2012.

FINE, Ben. 2013. "Towards a Material Culture of Financialization." Working Paper Series nº. 15. United Kingdom: FESSUD.

FLEXOR, G.; LEITE, S.P. Land market and land grabbing in Brazil during the commodity boom of the 2000s. *Contexto Internacional*, v. 39, n.2, may/aug, 2017.

HARVEY, D. Os limites do capital. São Paulo: Boitempo, 2013a.

_____. Ciudades rebeldes. Del derecho a la ciudad a la revolución urbana. Madrid: Akal, 2013b.

IBRAM, Instituto Brasileiro de Mineração. Informações sobre o minério de ferro. Disponível em: http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=120720. Acesso em 16 de janeiro de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES. Rumo à abertura de capital: percepções das empresas emergentes sobre os entraves e benefícios. São Paulo: Deloitte: Disponível em:

<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/audit/RumoAberturaCapitalIBRI.pdf>
f.

MARX, K. O capital: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. Tradução Rubens Enderle; Edição Friedrich Engels – 1º edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

NAB. Iron ore riding an unsustainable wave. National Australia Bank, Group Economics, June, 2016. Disponível em: <http://business.nab.com.au/wpcontent/uploads/2016/06/Iron-ore-riding-an-unsustainable-wave-June-2016.pdf> NEM.

NG, J. Iron Ore Volumes in Dalian Jump to Record Amid Market Swings. Bloomberg, March 31, 2016. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-04-01/ironore-volumes-in-dalian-jump-to-record-amid-market-gyrations>.

PAINCERA, J.P.; CARCANHOLO, M.D. Crise alimentar e financeira. A lógica especulativa atual do capital fictício. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-062/1025.pdf>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

PAULANI, L. A inserção da economia brasileira no cenário mundial: uma reflexão sobre a situação atual à luz da história. Boletim de Economia e Política Internacional. IPEA, nº10, abr. 2012.

_____. Acumulação sistêmica, poupança externa e rentismo: observações sobre o caso brasileiro. In: Estudos avançados 27 (77), 2013.

PITTA, F., MENDONÇA, M.L. O capital financeiro e a especulação com terras no Brasil. Mural Internacional, v.5, n.1, 2014.

REZENDE, C. L.; ZYLBERSZTAJN, D. Quebra dos contratos de soja verde. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., Disponível em: [2008http://ageconsearch.umn.edu/record/102893](http://ageconsearch.umn.edu/record/102893). Acesso em 12 de dez. 2017.

ROSSI, P., CARNEIRO, R. M., CHILIATTO-LEITE, M. V. A quarta dimensão: os derivativos em um capitalismo com dominância financeira. Texto para discussão. IE/ UNICAMP, Campinas, n. 199, dez. 2011.

ROSSI, Pedro. Política cambial no Brasil: um esquema analítico. 2015 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v35n4/1809-4538-rep-35-04-00708.pdf>. Acesso em 9 de maio de 2018.

SAES, B. M., Comércio ecologicamente desigual no século XXI : evidências a partir da inserção brasileira no mercado internacional de minério de ferro. Tese de doutorado apresentação ao Instituto de Economia da Universidade estadual de Campinas. – Campinas, SP, 2017.

SVAMPA, M. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en America Latina. Nueva Sociedad, no. 244, março e abril de 2013.